



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 13 de Março de 2024 • Número 3488 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 8.332, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre atividades político-partidárias, propaganda eleitoral e condutas vedadas a agentes públicos, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Leme, para as eleições municipais do ano de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e;

Considerando a realização de eleições para escolha de representantes do povo nos Poderes Executivo e Legislativo neste Município no ano de 2024;

Considerando também o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral - TSE que estabelecem parte das regras para a eleição de 2024;

Considerando ainda que são vedadas condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidaturas no pleito eleitoral,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto constitui síntese orientadora a respeito das atividades político-partidárias, de propaganda eleitoral e das condutas vedadas aos agentes públicos municipais no período eleitoral de 2024 e não afasta o dever desses agentes de conhecerem integralmente as regras contidas na legislação eleitoral.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, considera-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitariamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta (art. 73, § 1º, Lei Federal nº 9.504, de 1997).

Art. 2º São proibidas aos agentes públicos da administração pública direta e indireta do Município de Leme, as seguintes condutas (art. 73, incisos I a IV, Lei Federal nº 9.504, de 1997):

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político coligação ou federação de partidos, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Poderes Executivo ou Legislativo do Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta municipal ou usar de seus serviços, para campanha eleitoral de candidato, partido político, coligação ou federação de partidos, durante o horário de expediente, salvo se o servidor público ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político, coligação ou federação de partidos, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Art. 3º É vedado aos agentes públicos municipais participar de campanha eleitoral de candidato, partido político, coligação ou federação de partidos, durante o horário de expediente, bem como, em sua jornada de trabalho, manifestarem-se em favor ou contra qualquer candidatura, por meio de redes sociais, sítios eletrônicos de relacionamento ou aplicativos para dispositivos móveis (celulares, tablets, computadores portáteis, etc.).

Parágrafo único. A vedação prevista no caput deste artigo inclui fazer pedidos de votos ou distribuir qualquer material de campanha em horário de expediente, seja dentro ou fora de seu local de trabalho.

Art. 4º É vedado aos agentes públicos municipais utilizar bens ou serviços públicos para fins de campanha eleitoral de candidato, partido político, coligação ou

federação de partidos, mesmo fora do período de expediente.

Parágrafo único. Em relação à restrição prevista no caput, reputam-se bens públicos todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à administração pública direta ou indireta, independente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à rede mundial de computadores (internet), serviço de correio eletrônico (e-mail), aparelhos telefônicos, aplicativos para aparelhos celulares, tablets, computadores portáteis, etc, de quaisquer sistemas operacionais, material de consumo, dentre outros, sem prejuízo da aplicação de outras regras municipais sobre o assunto.

Art. 5º Também é terminantemente proibido ceder, franquear o acesso ou oferecer dados pessoais de agentes públicos municipais, contribuintes e cidadãos, que porventura estejam consolidados ou em consolidação em bancos de dados do Município, garantindo integralmente a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoas de usuários dos serviços municipais.

Art. 6º A publicidade institucional abrange todo tipo de mensagem sobre atos, fatos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta e deve ser promovida apenas em caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a teor do disposto no art. 37, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 7º Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados (art. 37, caput, Lei Federal nº 9.504, de 1997).

Art. 8º Estão vedados nos eventos promovidos pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta:

I - cartazes, faixas, carros de som, distribuição de resumos informativos para a imprensa (releases) e outras formas de divulgação e/ou convocação para o evento, sem a prévia aprovação da Justiça Eleitoral;

II - a presença de candidatos que concorram a quaisquer cargos eletivos nas eleições em inaugurações de obras públicas (art. 77, Lei Federal nº 9.504, de 1997);

III - discursos com conteúdo eleitoral e qualquer menção às eleições e candidatos.

Art. 9º É terminantemente proibida, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na rede mundial de computadores (internet), em sítios eletrônicos oficiais do Município ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública municipal direta ou indireta.

Art. 10. O descumprimento do disposto na legislação eleitoral poderá acarretar as sanções previstas na Lei Federal nº 9.504, de 1997 (Lei das Eleições), na Lei Federal nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), bem como outras sanções de caráter constitucional, administrativo e disciplinar, fixadas pelas leis vigentes, especialmente a exoneração ou demissão, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Leme (Lei Complementar Municipal nº 564, de 29 de dezembro de 2009).

Art. 11. As consultas dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta sobre as restrições relativas ao ano eleitoral deverão ser encaminhadas formalmente à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, que providenciará, se for o caso, a sua formalização à Justiça Eleitoral.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Leme, 13 de março de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

SAECIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E
ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2023

Ficam os candidatos abaixo relacionados convocados a comparecer na SAE-CIL – Rua Padre Julião n.º 971 Leme/SP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação para o preenchimento da vaga, tendo em vista a aprovação no Concurso Público n.º 01/2023.

Classificação Analista de Tecnologia de Informação
3º José Aldair Facco Júnior RG/SSP/SP n.º 48.855.814-1
Classificação Assistente Social
2º Damaris Rodrigues Alves de Castro RG/SSP/MG 7.398.271

O candidato que deixar de observar as condições previstas no edital do Concurso Público n.º 01/2023 e o prazo acima previsto perderá automaticamente a vaga. Leme/SP, 12 de março de 2024.

MAURICIO RODRIGUES RAMOS
Diretor Presidente

DECRETO Nº 435, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede Título de Cidadania ao Sr. Carlos Eduardo Malaman

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao Sr. Carlos Eduardo Malaman, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 28 de fevereiro de 2024.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal, em 28/02/2024
Cíntia Maria Gomes
Oficial Legislativo

REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 68/23
Processo Administrativo nº 257/2023
Dispensa de Licitação nº 04/2024

DESPACHO

Respaldo no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, objeto da requisição de compras nº 68/2023, AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS PARA OBTENÇÃO DA LICENÇA/ALVARÁ JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE APROXIMADAMENTE 880,00 M². com a empresa G.A ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 28.443.291/0001-01, que apresentou o menor valor global de R\$ 6.391,00 (Seis mil e trezentos e noventa e um reais), pois este foi o menor valor ofertado para atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DE-TERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme, para que produza os efeitos legais.

Divulgue-se no PNPC, junto com os contratos firmados.

Publique-se e cumpra-se.
Leme/SP, 12 de março de 2024.

Ricardo de Moraes Canata
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de SEGURANÇA, TRÂNSITO, DEFESA CIVIL E CIDADANIA

CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

Ilustríssimo Senhor
Sr. Anderson Fernando Marques Simões

Matrícula n.º 9.589-3
Inspetor da Guarda Civil Municipal

Na condição de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, nomeado por intermédio da Portaria n.º 019/2020 de 03/01/2020 e reconduzido por intermédio da Portaria n.º 587/2023 de 18 de dezembro de 2023 COMUNICO a instauração de Sindicância - Processo n.º 004/2024 conforme Portaria n.º 005/2024 de 11 de março de 2024, para apuração de possível transgressão disciplinar ao artigo 128, inciso I, alínea “c” da Lei Complementar n.º 820 de 26 de março de 2020, conforme documentação encaminhada por intermédio do Memorando n.º 8.347/2024 de 05/03/2024 à esta Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal, e para dar continuidade à apuração dos fatos descritos nos autos, NOTIFICA Vossa Senhoria, para os devidos efeitos legais, especialmente para assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como, pelos dispositivos da Lei Complementar n.º 811, de 18 de dezembro de 2019 e Lei Complementar n.º 564, de 29 de dezembro de 2009, sendo-lhe facultado acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial.

Nesta oportunidade, INTIMO Vossa Senhoria, Sr. Anderson Fernando Marques Simões, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação desta, caso deseje, apresentar defesa prévia, rol de testemunhas a serem ouvidas por esta Corregedoria, indicando-se a pertinência do seu testemunho com os fatos tratados nos autos, declinando, na oportunidade, o nome e o endereço de cada uma delas. Em se tratando de testemunha servidor público, informar o cargo e a respectiva lotação, para fins do disposto no artigo 43, parágrafo único da Lei Complementar n.º 811, de 18 de dezembro de 2019. No mesmo prazo de 05 (cinco) dias, poderá ser requerida a produção de outras provas tidas como indispensáveis à elucidação dos referidos fatos.

Informo que os autos permanecerão à sua disposição, para eventual obtenção de vista ou outros procedimentos pertinentes, na Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal com horário de atendimento das 09h00min às 15h30min.
Leme (SP), 11 de março de 2024.

EVERNANDO ISAIAS ROMPATO
Corregedor Geral da Guarda Civil

LEMEPREV

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

Considerando os pedidos de impugnação protocolados na data de 12 de março de 2024 dos requerentes Fernando Caetano Moreira Filho e Daniel Elias Garcia;

Considerando a necessidade de análise técnica e emissão de parecer jurídico para responder aos requerentes;

Considerando que o senhor procurador autárquico se encontra em período de licença e que o prazo para resposta da decisão é de até 24 (vinte e quatro) horas;

Informamos a SUSPENSÃO do pregão eletrônico nº 010/2023, prevista para 18/03/2024 às 09h01, no local: www.novobmnet.com.br – “ACESSO IDENTIFICADO”, cujo objeto refere-se à contratação de leiloeiro oficial para a alienação dos bens inservíveis do LEMEPREV, em virtude de análise dos respectivos pedidos de impugnação com emissão de parecer jurídico.

Ressaltamos ainda, que após as devidas análises será publicado novo aviso reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, nos termos legalmente estabelecidos, nos canais de comunicação oficiais publicados anteriormente.

Leme, 13 de março de 2024.

CHARLES DE MARCHI
Diretor de Previdência
CRISTIANE HABERMANN
Diretora Administrativa e Financeira

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração